



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER Nº 291, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 146, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** “Institui o “Dia do Escultor de Areia” no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 146, de 2025, tem por escopo instituir o “Dia do Escultor de Areia” no Município de Itanhaém e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto busca reconhecer oficialmente a importância cultural, histórica e artística das esculturas de areia para o Município de Itanhaém, valorizando uma manifestação tradicional que integra a identidade local e contribui para a formação do patrimônio imaterial da cidade.

O autor mencionou ainda que a instituição de uma data comemorativa dedicada aos escultores de areia reforça o incentivo às atividades culturais, estimula o turismo, fomenta a participação de artistas locais e preserva a memória daqueles que contribuíram para projetar Itanhaém no cenário nacional, destacando a relevância social e cultural da arte produzida no município.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 03 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, a, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O Projeto de Lei em comento apresenta temática relacionada ao interesse local, notadamente ao promover essa data comemorativa no Calendário Oficial do Município, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico do Município.

Neste ínterim, denota-se a constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei supracitado, posto que o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local conforme disciplina o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

No tocante a boa técnica legislativa, o texto foi redigido com bom senso e responsabilidade, considerando a interferência, direta ou indiretamente, deste Projeto no Município.

## 3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expostas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 146, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 27 de novembro de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
Membro

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330030003400330038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 09/12/2025 13:26  
Checksum: **E3970C695054B7D3874F3CC022D449E6AFC0F99D8831ECA34E448257C5293D06**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 09/12/2025 16:09  
Checksum: **1E05C283F838C259EAD63FD8D93807D1AF0F97B84CD6310E60E2A92AD3277E77**